



PROCESSO Nº 202/14

PROCOLO Nº 12.121.708-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 596/14

APROVADO EM 16/09/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SANT'ANA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e
Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de
alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº
44/12, de 12/09/12.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2598/13 - SUED/SEED de 20/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 26/09/13, de interesse do Colégio Sant'Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ponta Grossa, mantido pela Associação Missionária de Beneficência que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 44/12, de 12/09/12 (fls. 39 a 47).

A instituição de ensino obteve a alteração na denominação de: Colégio Sant'Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal - SEDE, para: Colégio Sant'Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal e o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3054/13, de 04/07/13, pelo prazo de 05 anos, a partir de 07/08/13 até o 07/08/18 (fl. 445).



PROCESSO Nº 202/14

O Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 6964/12, de 20/11/12, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013. Foi adequado à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR pelo Parecer CEE/CEB nº 44/12, de 12/09/12, ficando inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança (fls. 38 a 47), e de acordo com a Deliberação nº 05/13 – CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ficou inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 140)

Curso: Técnico em Análises Clínicas

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança

Regime de funcionamento:

a) concomitante ao Ensino Médio e/ou equivalente – sendo ofertado no período diurno (com aulas também no período vespertino e aos sábados), em três anos

b) aos egressos do Ensino Médio e/ou equivalente – sendo ofertado no período noturno, em um ano e meio (18 meses)

Regime de matrícula: anual

Carga horária: 1.200 horas mais 100 horas de Estágio Supervisionado, totalizando 1.300 horas

Período de integralização do curso:

a) no curso diurno (concomitante) o período mínimo para conclusão será de 03 anos e máximo de 05 anos

b) no curso noturno (subsequente) o período mínimo para conclusão será de 01 ano e meio (18 meses) e máximo de 05 anos

Requisitos de acesso:

a) concomitante ao Ensino Médio: ter concluído a 8ª série

b) subsequente ao Ensino Médio: ser egresso do Ensino Médio e/ou equivalente

Número de vagas: 40 alunos

Modalidade de oferta: presencial



1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 143)

Auxilia e executa atividades padronizadas de laboratório – automatizadas ou técnicas clássicas – necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise. Colabora, compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análises clínicas. Opera e zela pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde. Em sua atuação é requerida a supervisão profissional pertinente, bem como a observância à impossibilidade de divulgação direta de resultados.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

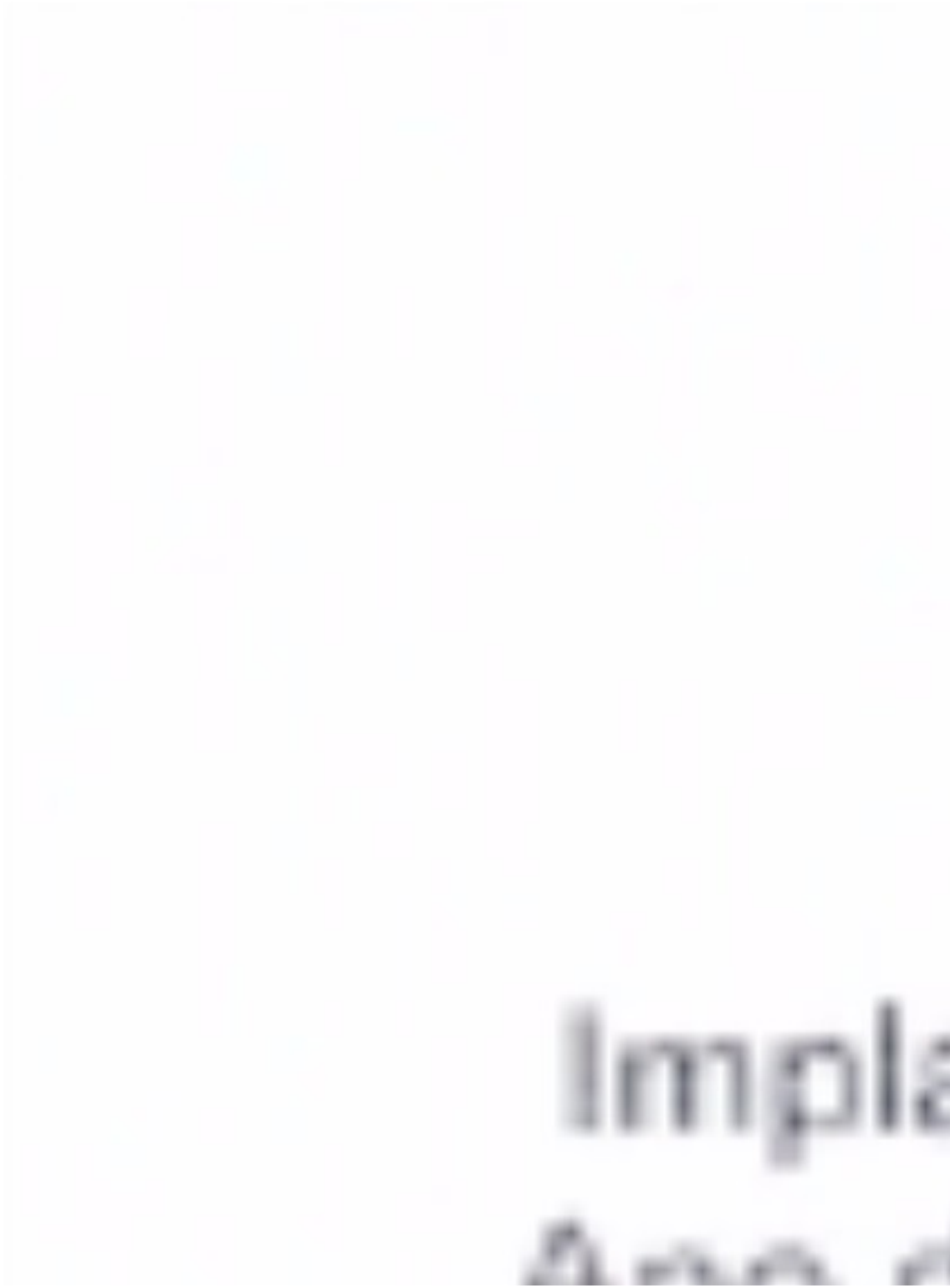
PROCESSO Nº 202/14

1.3 Matriz Curricular (fls. 183 e 184)





PROCESSO Nº 202/14





PROCESSO Nº 202/14

1.4 Certificação (fl. 306)

Ao aluno que concluir o Curso Técnico em Análises Clínicas, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança e tiver concluído o Ensino Médio e/ou correspondente receberá o diploma de Técnico em Análises Clínicas.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição de Ensino mantém convênios com:

- Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
- Faculdade Sant'Ana
- Laboratório de Análises Clínicas Ltda - UNILAB
- Motiva-Ação Academia
- Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Paraná – IEL/PR
- Centro de Condicionamento Físico Viva Vida Ltda
- Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Vicentino
- Laboratório Correia e Moraes
- Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa
- Laboratório de Análises Clínicas OP Ltda
- Tonon Alves Laboratório de Análises Clínicas Ltda
- Água de Anjo Farmácia de Manipulação
- Farmácia Herculano Lisboa
- Farmácia Senhor Bom Jesus
- ARCC – Manipulações Farmacêuticas Ltda

Os termos de convênio e cooperação técnica estão anexados às fls. 191 a 225.



PROCESSO Nº 202/14

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 448)





PROCESSO Nº 202/14

1.7 Coordenação de Curso e de Estágio (fls. 234 a 238)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Jacqueline Jacoski	-Farmácia e Bioquímica -Licenciada em Ciências e Biologia	-Coordenação de Curso e de Estágio

1.8 Comissão de Verificação (fl. 435)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 81/13, de 26/09/13, NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco, licenciada em Física; José Maurício Teixeira, licenciado em Geografia; Michele Denis Krassulja, licenciada em História e como perita Eluize Carolina Teixeira, graduada em Farmácia, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 44/12, de 12/09/12.

1.9 Parecer DET/SEED (fls. 439 e 440)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 540/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do reconhecimento do curso e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 44/12, de 12/09/12.



PROCESSO N° 202/14

**1.10 Alteração do Plano de Curso aprovado pelo
Parecer CEE/CEB nº 44/12, de 12/09/12 (fls. 142, 186 e 457)**

- Carga Horária: 1.300 horas
- Matriz Curricular



PROCESSO N° 202/14

- Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Análises Clínicas
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
Forma: concomitante ao Ensino Médio
Carga horária: 1.200 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.300 horas
Regime de funcionamento: período diurno, em 03 anos, com 06 (seis) aulas diárias de 50 min, de segunda a sábado
Regime de matrícula: anual
Número de vagas: 30 alunos por turma
Período de integralização: mínimo de 03 anos e máximo de 05 anos
Requisitos de acesso: estar matriculado no Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subseqüente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 44/12, de 12/09/12.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem habilitação para ministrar as disciplinas indicadas.

Constam às fls. 446 e 447, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença da Vigilância Sanitária com prazos de validade atualizados.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui laboratórios e acervo bibliográfico específico para o curso, que os docentes possuem habilitação na disciplina em que atuam e que o imóvel apresenta condições adequadas, com salas de aula e ambientes pedagógicos amplos, bem iluminados e ventilados. A estrutura física do prédio contempla o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais com banheiros adaptados e diversas rampas. Para o curso específico dispõe de laboratórios de Farmácia, Análises Clínicas e Anatomia devidamente equipados. A Comissão destaca que a infraestrutura dos laboratórios atende a demanda com muita qualidade.



PROCESSO Nº 202/14

Foram apensados ao Processo em 22/08/14, o laudo de Vistoria do Corpo de Bameiros, a Licença da Vigilância Sanitária e o quadro de alunos do Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 446 a 448).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 1.300 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 anos, 30 alunos por turma, presencial, do Colégio Sant'Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ponta Grossa, mantido pela Associação Missionária de Beneficência, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 - CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso, de acordo com a Deliberação nº 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 202/14

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso e alteração no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 44/12, de 12/09/12;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE